



DECRETO Nº 52, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 41/2009.

Considerando a necessidade de estabelecimento de parâmetros de isonomia entre os funcionários públicos;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

O Excelentíssimo Senhor **Maurício Ferreira de Souza**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos VI, X, XII, XXIII e XXXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as disposições do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 041/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Ficam fixados os seguintes percentuais para pagamento de auxílio alimentação, tendo como base de cálculo o salário base de cada cargo:

- I - 40% (quarenta por cento) – para o critério de merecimento grau 1;*
- II - 30% (trinta por cento) – para o critério de merecimento grau 2;*
- III - 20% (vinte por cento) – para o critério de merecimento grau 3;*
- IV - 10% (dez por cento) – para o critério de merecimento grau 4;*
- V - 5% (cinco por cento) – para o critério de merecimento grau 5;*

§1º. A aplicação de tais percentuais dependerá de Portaria concessiva em cada caso;

§2º. O pagamento do auxílio alimentação dependerá da avaliação do superior hierárquico, manifestando-se quando ao nível de merecimento, considerando os seguintes critérios:

- a) Assiduidade;*
- b) Pontualidade; e*
- c) Produtividade.*

§3º. O interessado terá o prazo de 05 dias úteis, contados da intimação da decisão, para recorrer da classificação atribuída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



podendo o próprio avaliador reformar a classificação no prazo de 02 dias úteis, ou fazê-lo subir o recurso administrativo para decisão do Prefeito Municipal, que terá igual prazo para decidir.

§4º. A concessão do benefício, poderá ser aplicada a todo funcionário público, seja de vínculo efetivo, cargo de confiança ou comissionado, com exceção aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§5º. O pagamento do auxílio alimentação será interrompido nos seguintes casos:

- a) Licença médica superior a 15 (quinze) dias;*
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 05 (cinco) dias;*
- c) Licença para atividade política;*
- d) Outras licenças previstas em lei, com exceção a licença maternidade e paternidade;*
- e) Faltas injustificadas por três dias consecutivos ou 06 dias intercalados;*
- f) Afastamento preventivo.*
- g) Suspensão em virtude de penalidade disciplinar;*

§6º. O restabelecimento do benefício, em virtude de alguma causa de interrupção, não ocorrerá antes de 06 (seis) meses de seu fato gerador;

§7º. Semestralmente será procedida a reavaliação da classificação dos critérios de merecimento, podendo a mesma ser alterada ou elidida, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 41/2009.

Art. 4º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 2018.

Peixoto de Azevedo - MT, 16 de julho de 2018.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 16/07/2018

Resp. *Marcos Lourenço*

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 15 de Agosto de 2018.

DECRETO Nº 52/2018

DECRETO nº 52, de 16 de julho de 2018.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 41/2009.

Considerando a necessidade de estabelecimento de parâmetros de isonomia entre os funcionários públicos;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

O Excelentíssimo Senhor **Maurício Ferrelra de Souza**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos VI, X, XII, XXIII e XXXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as disposições do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 041/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Ficam fixados os seguintes percentuais para pagamento de auxílio alimentação, tendo como base de cálculo o salário base de cada cargo:

I - 40% (quarenta por cento) – para o critério de merecimento grau 1;

II - 30% (trinta por cento) – para o critério de merecimento grau 2;

III - 20% (vinte por cento) – para o critério de merecimento grau 3;

IV - 10% (dez por cento) – para o critério de merecimento grau 4;

V - 5% (cinco por cento) – para o critério de merecimento grau 5;

§1º. A aplicação de tais percentuais dependerá de Portaria concessiva em cada caso;

§2º. O pagamento do auxílio alimentação dependerá da avaliação do superior hierárquico, manifestando-se quando ao nível de merecimento, considerando os seguintes critérios:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade; e

c) Produtividade.

§3º. O interessado terá o prazo de 05 dias úteis, contados da intimação da decisão, para recorrer da classificação atribuída, podendo o próprio avaliador reformar a classificação no prazo de 02 dias úteis, ou fazê-lo subir o recurso administrativo para decisão do Prefeito Municipal, que terá igual prazo para decidir.

§4º. A concessão do benefício, poderá ser aplicada a todo funcionário público, seja de vínculo efetivo, cargo de confiança ou comissionado, com exceção aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§5º. O pagamento do auxílio alimentação será interrompido nos seguintes casos:

a) Licença médica superior a 15 (quinze) dias;

b) Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 05 (cinco) dias;

c) Licença para atividade política;

d) Outras licenças previstas em lei, com exceção a licença maternidade e paternidade;

e) Faltas injustificadas por três dias consecutivos ou 06 dias intercalados;

f) Afastamento preventivo.

g) Suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

§6º. O restabelecimento do benefício, em virtude de alguma causa de interrupção, não ocorrerá antes de 06 (seis) meses de seu fato gerador;

§7º. Semestralmente será procedida a reavaliação da classificação dos critérios de merecimento, podendo a mesma ser alterada ou elidida, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 41/2009.

Art. 4º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 2018.

Peixoto de Azevedo - MT, 16 de julho de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL
MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

